



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 370/2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o art. 18 e seu § 1º do Projeto de Lei 370/2021 para a seguinte redação:

Art. 18. Os bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, quiosques e estabelecimentos similares ficam obrigados a divulgar em seus cardápios e anúncios informações sobre a presença de glúten nas refeições comercializadas no estabelecimento ou entregues no endereço do consumidor, bem como a possibilidade de presença de glúten em razão da não utilização de boas práticas de manipulação.

§ 1º Os estabelecimentos deverão advertir os consumidores em cada item do cardápio com a seguinte informação: **“Contém glúten”** ou de forma geral, em local de destaque no cardápio, com a informação: **“Nossas refeições podem conter glúten”**.

Justificativa: excluir “traços de glúten” em razão da expressão não existir nas normas específicas que tratam da doença

Redação Original do Substitutivo 1:

Art. 18. Os bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, quiosques e estabelecimentos similares ficam obrigados a divulgar em seus cardápios e anúncios informações sobre a presença de glúten nas refeições comercializadas no estabelecimento ou entregues no endereço do consumidor, bem como a possibilidade de presença de ~~traços~~ de glúten em razão da não utilização de boas práticas de manipulação.

*§ 1º Os estabelecimentos deverão advertir os consumidores em cada item do cardápio com a seguinte informação: **“Contém glúten ou ~~traços de glúten~~”** ou de forma geral, em local de destaque no cardápio, com a informação: **“Nossas refeições podem conter glúten ou ~~traços de glúten~~”**.*

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador